

PROCESSO: 696.950

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: GILMAR FURTADO DIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

À vista da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 147, por meio da qual opina pelo arquivamento do processo, e considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 2008, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nas disposições do inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Tribunal de Contas, 8/5/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR